



Protocolo 34.631/2024

Acompanhe via internet em <https://cacador.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 676.617.266.865.512.355

Situação geral em 30/09/2024 15:47: Finalizado

Joyce Ribeiro

contato@jrleiloes.com.br · 51 98143-8866

CPF 006.XXX.XXX-07

CC

PC - Protocolo Central -

Para

PC

2 setores envolvidos

PC Lucas Parizotto ...

Entrada*: Site

18/09/2024 16:09

Impugnação Credenciamento Leiloeiro

Prazo	Vencimento	Lembrete	Visibilidade
Resposta ao Solicitante	— 18/10/2024	Não configurado	Todos

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS Nº 002/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 028/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILOEIROS OFICIAIS À REALIZAÇÃO DE LEILÕES NA MODALIDADE PRESENCIAL, ONLINE OU VIRTUAL E PRESENCIAL SIMULTANEAMENTE

Eu, **Joyce Ribeiro**, Leiloeira Oficial registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), **sob o número 519**, portadora do RG nº 1126228194 SSP/RS e do CPF nº 006.331.309-07, venho, através deste, **apresentar uma impugnação** dentro do prazo ao edital de Credenciamento de Leiloeiros publicado pela Prefeitura do Município de Caçador, Estado de Santa Catarina, pelos fatos dispostos abaixo:

O edital de credenciamento nº 002/2024, especificamente nos itens 6.1.1 e 6.1.2, apresenta disposições sobre a forma de pagamento dos serviços prestados pelo Leiloeiro que são incompatíveis com a legislação vigente. O edital estipula que:

- **6.1. O Leiloeiro(a) contratado(a) receberá um percentual conforme o artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/192:**
 - **6.1.1. 5% sobre o valor da venda de bens móveis inservíveis.**
 - **6.1.2. 3% sobre o valor da venda de bens imóveis.**

Entretanto, essa definição é ilegal e contraria os direitos do Leiloeiro, conforme disposto na normativa do DREI/ME nº 52 de 29 de julho de 2022, que estabelece:

- " Art. 80, § 2º: Os compradores pagarão obrigatoriamente 5% sobre quaisquer ativos arrematados. "

Adicionalmente, o Decreto nº 21.981, em seu Art. 24 e parágrafo único, afirma:

- "A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita. Na ausência de estipulação, será de 5% sobre móveis e 3% sobre bens imóveis."

- "Parágrafo único: Os compradores pagarão obrigatoriamente 5% sobre quaisquer bens arrematados."

Portanto, é evidente que a comissão a ser paga pelo arrematante deve ser, no mínimo, de 5% do valor do bem, sendo essa porcentagem inalterável. Assim, não se pode estabelecer percentuais diferentes para bens móveis e imóveis.

A única taxa que pode ser ajustada é a comissão paga pelo comitente, conforme o Art. 80 e seu parágrafo 1º, que permitem a definição através de convenção escrita.

Diante do exposto, apresento, em anexo, a impugnação ao edital de credenciamento, fundamentada no item 7.1:

- "7.1. O edital pode ser impugnado até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento da documentação de habilitação, por qualquer cidadão ou licitante, conforme o artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/21."

[Impugnacao Cacador Joyce Ribeiro.pdf](#) (204,11 KB)

2 downloads

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

18/09/2024 16:09:11

E-mail para contato@jrleiloes.com.br, joyce@jrleiloes.com.br

E-mail entregue (2)

18/09/2024 16:09:11

Enviado via SMS para o número +5551981438866

18/09/2024 16:12:38

Joyce Ribeiro assinou digitalmente **Protocolo 34.631/2024** com o certificado **JOYCE RIBEIRO CPF 006.XXX.XXX-07** conforme **MP nº 2.200/2001**.

Despacho 1- 34.631/2024

18/09/2024 16:17

(Encaminhado)

Claudia N. 



CC

—
Claudia Mengidski Nicoletti

Supervisora de Protocolo e Recepção

(49)99154-1161